



RESOLUÇÃO N° 949/PR/2020

Altera a [Resolução nº 863](#), de 19 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em inquéritos policiais, em processos ou procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional".

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as alterações promovidas no [Decreto-Lei nº 3.689](#), de 3 de outubro de 1941, [Código de Processo Penal - CPP](#), pela [Lei federal nº 13.964](#), de 24 de dezembro de 2019, sobretudo quanto ao acréscimo dos arts. 158-A a 158-F, que tratam do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral;

CONSIDERANDO que o art. 158-A do [CPP](#) estabelece que "Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte", bem como que o "vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 158-C do [CPP](#), no sentido de que os vestígios coletados deverão ser encaminhados para a central de perícia, bem como o disposto no seu art. 158-F, que determina à autoridade policial ou judiciária a fixação das condições de depósito do referido material em local diverso, caso a central de custódia não possua espaço ou condições de armazenar determinado material;

CONSIDERANDO, em decorrência, a oportunidade e a conveniência de estabelecer prazo razoável para a cessação do recebimento nos depósitos judiciais dos vestígios coletados, a fim de que as centrais de custódia possam se adequar às alterações promovidas no [CPP](#) a respeito do tema;

CONSIDERANDO, ademais, que há elevada quantidade de vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes que se encontram armazenados no depósito forense, cuja destinação à central de custódia recomenda a adoção de procedimentos próprios a justificar sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, as sugestões apresentadas pelos integrantes do grupo de trabalho instituído pela [Portaria Conjunta nº 1.028/PR/2020](#), que contou com a participação de representantes da Polícia Civil de Minas Gerais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.577115-7/000 (Processo SEI nº 0018901-81.2020.8.13.0000) e o que foi decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos à [Resolução do Órgão Especial nº 863](#), de 19 de dezembro de 2019, os arts. 1º-A e 1º-B com a redação que se segue:

"Art. 1º-A A destinação dos vestígios coletados em locais e vítimas de crimes que já se encontram armazenados no depósito forense observará, no que couber, os procedimentos e prazo previstos no [Provimento Conjunto nº 24/CGJ/2012](#).

Parágrafo único. Na hipótese do "caput", fica determinada, na forma do parágrafo único do artigo 158-F do [Código de Processo Penal - CPP](#), a permanência dos vestígios coletados em locais e vítimas de crimes no local em que se encontram, mesmo que diverso da respectiva central de custódia, até sua destinação."

"Art. 1º-B Os vestígios coletados em locais e vítimas de crimes, que estejam vinculados a processos judiciais, inquéritos policiais, termos circunstanciados, procedimentos de qualquer natureza que envolvam investigação criminal ou procedimentos de apuração de ato infracional, não serão recebidos pelos Órgãos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais vinculados ao Tribunal de Justiça."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente